



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

Processo nº 35014.325003/2022-01

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E
O CENTRO DE ESTUDOS DOS
BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS - CEBAP, VISANDO A
REALIZAÇÃO DE DESCONTO DE
MENSALIDADES ASSOCIATIVAS NOS
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS
SEUS ASSOCIADOS.**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS**, CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e, de outro a **ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL (ABENPREB)**, CNPJ nº 46.400.296/0001-39, adiante designada **ACORDANTE**, com sede à Rua 22, Lote 431, Quadra H 10 Lote 24, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74121-130, neste ato representada por sua Presidente, **ELIZABETH DA ROCHA GONÇALVES**, CPF nº [REDACTED], em conformidade com Inciso I, do Art. 17 do Estatuto Social, aprovado por Assembleia Geral, com vigência a partir de 22/11/2021, registrado sob nº 7678, no Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia, Livro A, protocolizado e digitalizado sob o nº Protocolo 1729557, na data de 08/04/2022, celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica – ACT** para desconto das mensalidades associativas diretamente nos benefícios previdenciários de seus associados, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL (ABENPREB), no valor correspondente à 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do benefício do associado, limitado a R\$ 77,86 (setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), em favor da ACORDANTE.

1.2. O valor da mensalidade associativa descontada da renda do benefício de aposentadoria ou pensão não poderá ultrapassar 1% (um por cento) do valor máximo estabelecido para o salário de benefício e contribuição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ou seja, atuais 77,86 (setenta e sete reais e oitenta e seis centavos). Este valor limite será reajustado automaticamente sempre que houver alteração do teto máximo.

1.3. O desconto de mensalidade objeto do presente Acordo deve ser encaminhado para efetivação em favor da ACORDANTE, somente se houver expressa autorização do Associado.

1.4. O presente Acordo de Cooperação Técnica e as relações previdenciárias dele decorrentes são regidos pela Lei de Benefícios da Previdência Social - Lei nº 8.213, de 1991, pelo Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, bem como pelas disposições específicas ora ajustadas.

1.5. Entende-se por mensalidade associativa o pagamento devido pelo associado a ACORDANTE, em função tão só de sua filiação aos quadros associativos, não vinculado, portanto, a qualquer contraprestação ou aproveitamento específico, nem decorrente de qualquer adesão a programas ou planos de vantagens ou benefícios.

1.6. É proibida a realização de descontos com finalidade diversa do objeto deste Acordo, bem como a inclusão ou cobrança de quaisquer outros valores referentes a serviços ou produtos não previstos neste Acordo.

1.7. A inclusão de qualquer serviço prestado pela ACORDANTE e/ou por TERCEIRO embutido no valor da mensalidade, ou em desacordo com esta Cláusula, caracterizará desvio de finalidade e simulação e ensejará as consequências previstas na Cláusula Décima Terceira, bem como na Cláusula Oitava.

1.8. O desconto de mensalidade objeto deste Acordo depende de expressa e livre manifestação de vontade, por parte do(a) aposentado(a) ou pensionista associado(a) da ACORDANTE, o qual poderá, a qualquer tempo, solicitar a exclusão da autorização.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. DO INSS:

2.1.1. Repassar os valores descontados em favor da ACORDANTE por meio de depósito em conta corrente a ser informada por àquela, crédito este a ser efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à competência a que se referir, de acordo com as informações constantes do Sistema de Benefícios; e

2.1.2. Promover a exclusão do desconto da mensalidade, objeto desse Acordo de Cooperação Técnica, quando requerida pelo beneficiário nos canais de atendimento disponibilizados pelo Instituto.

2.2. DA ACORDANTE:

2.2.1. Divulgar entre seus associados o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como comunicar a data de início do desconto ao beneficiário.

2.2.2. Observada previamente as formalidades legais, encaminhar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, a relação dos associados que tenham devidamente autorizado o desconto das mensalidades e a dos beneficiários que solicitaram a exclusão, na forma do inciso V, do artigo 115 da Lei nº 8.213, de 1991, por meio magnético, consoante as diretrizes fixadas no Manual GIS, elaborado pela DATAPREV.

2.2.3. Informar à DATAPREV, de imediato, por meio magnético, as exclusões de autorizações quando ocorrer óbito de seus associados. Os valores recebidos pela ACORDANTE, referentes a competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado deverão ser restituídos ao INSS, por meio de glosa.

2.2.4. Manter as autorizações, as exclusões e as desistências de autorizações assinadas pelos associados e a documentação que lhe é correlata arquivada em sua sede e à disposição do INSS e dos órgãos de fiscalização competentes durante todo o período em que forem efetuados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais 5 (cinco) anos, a contar da data da exclusão, para as verificações que se fizerem necessárias.

2.2.5. Digitalizar em cópia digital legível:

- a) o termo de filiação à ACORDANTE, devidamente assinado pelo associado;
- b) as fichas de autorização e os pedidos de exclusão dos descontos de mensalidade associativa, assinados pelos associados, conforme anexos I e II deste Acordo; e
- c) o documento oficial com foto do associado.

2.2.6. Os documentos de que tratam as alíneas: "a" e "b" do item 2.2.5 poderão ser formalizados em meio eletrônico, desde que contemplem requisitos de segurança que permitam garantir sua integridade e não repúdio (Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022), podendo serem auditados pelo INSS, a qualquer tempo.

2.2.7. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos nesta e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados.

2.2.8. Comunicar ao INSS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu contrato social que venha a ocorrer em consequência de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, CNPJ e dados bancários, bem como alterações relevantes em seu quadro de dirigentes que resulte na mudança dos representantes legais signatários, conforme definido no Estatuto Social da ACORDANTE, durante o andamento do processo de celebração e durante a vigência deste Acordo.

2.2.9. Atender de forma imediata às solicitações do INSS.

2.2.10. Manter durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Distrital, Municipal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS, SICAF e CADIN.

2.2.11. Orientar os beneficiários sobre os termos do Anexo I, dando-lhes ciência, no momento em que for efetivar a autorização, no mínimo, das seguintes informações:

- a) percentual do desconto;
- b) valor nominal do desconto para a competência da autorização;
- c) CNPJ, Razão Social e Nome Fantasia da entidade sindical, acrescido de endereço e dados de contato;
- d) Número telefônico do Serviço de Atendimento ao Consumidor da entidade (0800 ou equivalente); e
- e) Nome da rubrica que constará na folha de pagamento do beneficiário.

2.2.12. Quando comprovada a omissão de qualquer das informações constantes nas alíneas do item 2.2.11, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação, cabendo exclusivamente a ACORDANTE ressarcir ao beneficiário, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste.

2.2.13. Os dados de contato, mencionado na alínea "d" do item 2.2.11 deste acordo, fornecidos pela Acordante ao associado no momento da autorização do desconto de mensalidade associativa, deverão ser suficientes para recebimento de solicitações de cancelamento do desconto.

2.2.14. Conforme os princípios da transparência e da liberdade associativa, a ACORDANTE não pode dificultar a exclusão do desconto associativo aos seus associados e no momento da solicitação do cancelamento do desconto de mensalidade associativa deverá ser fornecer comprovante ao beneficiário.

2.2.15. Até que seja disponibilizado pelo INSS sistema específico para controle das autorizações e exclusões realizadas diretamente nas entidades, deverá ser gerado comprovante nos modelos dos Anexos I e II.

2.2.16. A ACORDANTE responsabilizar-se-á inteiramente pela restituição de todos os valores descontados indevidamente dos beneficiários.

2.2.17. A ACORDANTE deve manter sempre disponível e em funcionamento seu Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, previsto na alínea "d" do item 2.2.11 deste Acordo, garantindo que as ligações para o SAC sejam gratuitas e o atendimento das solicitações e demandas, previsto no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, não deverá resultar em qualquer ônus para o beneficiário.

2.2.18. A ACORDANTE, durante a vigência do ACT, deverá também manter ativo o cadastro da entidade no Portal Consumidor (consumidor.gov.br), ou outro Portal que venha o substituir, acompanhar diariamente as reclamações recebidas por meio do site, independentemente do recebimento de qualquer aviso, analisá-las e respondê-las e investir todos os esforços na efetiva resolução dos problemas apresentados pelos consumidores de forma desburocratizada, dentro do prazo estipulado pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON). Submetendo-se, ainda, à todas as demais determinações e recomendações da SENACON, especialmente as constantes no Termo de Adesão do Fornecedor - Consumidor.gov.br ("<https://consumidor.gov.br/pages/principal/termo-adesao-compromisso>").

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

3.1. As autorizações para desconto nos benefícios das mensalidades consignarão os poderes de mandatário da ACORDANTE para receber os valores dessas contribuições do INSS.

3.2. As autorizações de desconto pelos associados se darão por prazo indeterminado, até que haja expresso pedido de exclusão.

3.3. A ACORDANTE responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das autorizações para desconto associativo e nas condições determinadas neste Acordo de Cooperação Técnica, que a priori se baseia no princípio da boa-fé e nas leis aplicáveis.

3.4. A partir da data da assinatura deste acordo, somente serão aceitas as autorizações e exclusões efetivadas conforme formulário próprio, conforme Anexos I e II.

3.5. Quando houver instauração de processos de apuração de possível irregularidade, o INSS verificará os formulários utilizados para autorização do desconto pelo segurado, sendo excluídos do desconto àqueles que desobedecerem aos parâmetros fixados neste Acordo, sem prejuízo de eventual responsabilidade administrativa, cível e penal.

3.6. A autorização para efetivação do desconto deverá ser dada de forma expressa por meio escrito, em meio físico ou eletrônico, pessoalmente ou devidamente identificada por meio de acesso remoto, não sendo aceita autorização dada por telefone, nem a gravação de voz reconhecida como meio de ocorrência, nem por meio de correspondência.

3.7. O beneficiário que autorizar o desconto deverá ser associado filiado à ACORDANTE, a ser demonstrado mediante apresentação do termo de filiação e termo de autorização (Anexo I).

3.8. No processo de formalização do desconto, quando realizado por meio físico, deverá conter o documento de identificação oficial com foto e o termo de autorização assinado pelo associado, os quais deverão ser digitalizados e disponibilizados ao INSS, sempre que solicitado, por meio de sistema próprio, contendo as informações necessárias à identificação dos termos do desconto.

3.9. Quando formalizados a partir de ferramentas eletrônicas, deverão ser observadas rotinas que permitam confirmar a operação realizada pela ACORDANTE, garantindo a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio.

3.10. Ainda que devidamente autorizados pelo beneficiário, os descontos somente serão efetivados se o benefício previdenciário estiver desbloqueado para inclusão do desconto de mensalidade associativa, devendo a solicitação de desbloqueio ser efetuada pelo beneficiário mediante requerimento direcionado ao INSS, conforme procedimentos definidos na Portaria DIRBEN/INSS nº 1.060, de 26 de setembro de 2022, ou outro Ato que venha o substituir.

3.11. Quando a ACORDANTE receber solicitação do beneficiário para cancelamento do desconto de mensalidade associativa, deverá procedê-lo imediatamente, devendo enviar o comando de exclusão à empresa de tecnologia definida pelo INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação.

3.12. A autorização de operações de desconto de mensalidade associativa somente poderá ocorrer, desde que o desconto tenha sido realizado pela própria associação ou entidade, sendo vedada a delegação para terceiros.

3.13. A ACORDANTE somente encaminhará o arquivo para averbação do desconto de mensalidade associativa após a devida assinatura do termo de autorização por parte do beneficiário associado, ainda que realizada por meio eletrônico.

3.14. A inobservância do disposto no item 3.13 implicará total responsabilidade da ACORDANTE e, em caso de irregularidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação e passível de aplicação das penalidades, previstas neste acordo.

3.15. A partir da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, somente serão aceitas as autorizações efetivadas conforme formulário próprio. (Vide Anexo I).

3.16. Quando a ACORDANTE receber solicitação do beneficiário para cancelamento do desconto de mensalidade associativa, deverá procedê-lo imediatamente, devendo enviar o comando de exclusão à empresa de tecnologia definida pelo INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação.

3.17. Só será aceita autorização de desconto firmada por representante legal (procurador, tutor ou curador), mediante decisão judicial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

4.1. Os descontos de mensalidades descritos na Cláusula Primeira deste acordo serão efetuados de acordo com as autorizações assinadas pelos aposentados e pensionistas, conforme disposto no Plano de Trabalho.

4.2. Para fixação do mês em que será realizado o desconto da mensalidade no benefício previdenciário, será considerada a competência em que as informações forem recebidas em meio magnético pela DATAPREV.

4.3. A exclusão dos descontos poderá ser feita, a qualquer tempo, por solicitação do beneficiário ou representante legal, por meio dos canais remotos disponibilizados pelo INSS, bem como por meio de pedido direto à ACORDANTE.

4.4. O INSS procederá, antes de cada repasse do valor mensalmente descontado, à verificação de regularidade fiscal da ACORDANTE no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata o art. 154, §1º-G, do Decreto nº 3.048, de 1999.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A ACORDANTE não receberá qualquer remuneração do INSS, nem dos beneficiários, pela execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, considerando-se a referida execução relevante colaboração com o esforço do INSS para melhoria do atendimento e para dar maior comodidade aos seus beneficiários.

5.2. A execução do Acordo de Cooperação Técnica pelo(s) representante(s) da ACORDANTE não cria(m) vínculo empregatício com o INSS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS DESCONTOS

6.1. O Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, conterá os procedimentos operacionais para a execução do Objeto, que terá início a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial da União.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS

7.1. Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS à ACORDANTE, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela DATAPREV.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1. Será de exclusiva responsabilidade da ACORDANTE a aplicação dos recursos recebidos em função dos descontos de mensalidades efetuados nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, de acordo com as metas descritas no Plano de Trabalho e com as finalidades sociais da entidade, definidas em seu Estatuto.

8.2. A responsabilidade do INSS fica restrita ao repasse à ACORDANTE em relação aos descontos autorizados pelo beneficiário associado/filiado na forma deste Acordo.

8.3. Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste Acordo deverá ser resarcido ao beneficiário direta e exclusivamente pela ACORDANTE, sem prejuízo de eventual responsabilidade administrativa, cível e penal de quem lhe houver dado causa.

8.4. Em caso de rescisão/resilição deste ACORDO, os valores de que tratam o item 8.3 deverão ser objeto de acerto diretamente com o associado pela ACORDANTE, sem interveniência do INSS.

8.5. Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira restringe-se à retenção dos valores autorizados pelos aposentados/pensionistas e repasse à ACORDANTE, não cabendo a esta Autarquia responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre eventuais descontos indevidos.

8.6. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a DATAPREV de processar os descontos na competência devida, estes serão processados na competência seguinte, quando acontecerá o repasse total dos valores das duas competências.

8.7. A ACORDANTE responderá civilmente pela veracidade dos documentos e das informações que oferecer ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS e ao beneficiário ou a ambos.

8.8. O previsto nesta Cláusula ensejará ampla defesa da ACORDANTE.

8.9. O descumprimento de cláusula acordada ensejará a rescisão deste acordo.

8.10. Sem prejuízo da responsabilidade da ACORDANTE perante o INSS ou para com terceiros pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste acordo estará sujeito a acompanhamento por parte do INSS, que poderá requisitar, quando entender necessário, os seguintes documentos:

- a) relatório anual de execução de atividades, contendo demonstrativo dos serviços sociais prestados aos aposentados e pensionistas do INSS, bem como sobre a destinação dos valores recebidos a título de mensalidade associativa;
- b) parecer do conselho fiscal sobre a prestação de contas anual da ACORDANTE;

- c) declaração de conformidade das autorizações de desconto associativo assinada pelos dirigentes da ACORDANTE, contendo o nome completo, CPF e número do benefício dos novos associados e pelo menos 100 termos de filiação e termos de autorização (Anexo I), acompanhado do documento de identificação com foto do associado;
- d) nota explicativa assinada, em conjunto, pelos dirigentes e conselheiros fiscais da ACORDANTE, acompanhado da declaração de conformidade mencionada na alínea “c”, antes de quaisquer novas inclusões, nos arquivos enviados à DATAPREV, sempre que houver alteração considerável no quantitativo de filiados e no montante dos valores a serem recebidos a título de desconto associativo nos benefícios do INSS; e,
- e) parecer e relatório de auditoria independente, se for o caso.

8.11. A ACORDANTE se compromete a organizar e manter em arquivo físico ou eletrônico, todas as autorizações dadas pelos aposentados e pensionistas e demais documentações pertinentes, apresentando-as ao INSS, sempre que solicitadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de resilição unilateral do presente Acordo.

8.12. Após a realização da fiscalização, as autorizações não encontradas serão excluídas na competência sQuando solicitadas pela Autarquia, as autorizações de desconto que não forem fornecidas pela ACORDANTE serão excluídas pelo INSS na competência seguinte, aplicando-se a penalidade prevista no item 13.1.

8.13. Idênticas providências serão tomadas em casos de descontos maiores do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa, bem como na hipótese do item 2.2.12.

8.14. Na hipótese de reiteradas reincidências do item 8.12, será instaurado processo administrativo de apuração de irregularidade, em desfavor da ACORDANTE, que após ampla defesa e contraditório, poderá o INSS concluir pela rescisão unilateral do ACT.

8.15. A ACORDANTE se obriga a prestar todos os esclarecimentos e documentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.16. O INSS poderá definir outros critérios de acompanhamento das cláusulas deste ACORDO e Plano de Trabalho, por meio de normas específicas.

8.17. Caso necessário, o INSS poderá realizar visita técnica na sede da entidade, a qualquer tempo, para assegurar a boa execução dos termos deste ACORDO.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9.1. O acompanhamento do cumprimento das cláusulas do presente Acordo seguirá critérios de oportunidade e conveniência administrativa, em conformidade ao disposto no art. 58 da Lei nº 13.019, de 2014, e o § 1º do art. 154 do Decreto nº 3.048, de 1999.

9.2. Havendo solicitação de envio da autorização prevista na Cláusula Terceira deste Acordo de Cooperação Técnica, a ACORDANTE deverá atender no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser objeto de verificação as seguintes informações:

- a) A existência da autorização assinada pelo beneficiário;
- b) A data da autorização assinada pelo aposentado ou pensionista e a data do início do desconto da mensalidade;
- c) O formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade;
- d) Os dados do beneficiário, com nome, número do benefício e espécie do benefício; e
- e) A confirmação da documentação que possa identificar o beneficiário.

9.3. Após a conferência, o INSS pode elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

9.4. Serão passíveis de exclusão os descontos quando se detectar:

- a) Ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;
- b) Autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício;
- c) Autorização de desconto concedida em formulário diverso do fixado no Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Ausência da documentação que possa identificar o beneficiário, quando formalizada por meio físico;
- e) Ausência de elementos que garantam a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, quando formalizada por meio eletrônico; e
- f) Formulário de autorização e/ou documento de identificação com foto ilegível.

9.5. Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o INSS verificar outros dados que se fizerem necessários.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO E DA RESTRIÇÃO NO USO DA IMAGEM**

10.1. A ACORDANTE é obrigada a divulgar este ACORDO e orientar seus representantes e representados sobre os seus termos, solicitando anuênciia do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução.

10.2. É VEDADO a ACORDANTE utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade, bem como dispor do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços, sob pena de resilição unilateral do presente Acordo, sem prejuízo das demais culminações administrativas, cíveis e penais.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

11.1. O Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação Técnica, para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial da União - DOU.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO E RESCISÃO**

13.1. Em caso comprovado de inclusão de descontos não autorizados pelo beneficiário, de descontos a maior do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa, ou o não reembolso ao beneficiário dos descontos indevidos, o INSS aplicará a sanção de advertência a ACORDANTE, após o devido processo legal.

13.2. Na hipótese de reincidência em ação que tenha originado a advertência estabelecida no item 13.1 desta Cláusula, o INSS suspenderá por 30 (trinta) dias, a inclusão de novos associados, devendo notificar a ACORDANTE por escrito, garantida a ampla defesa.

13.3. A execução deste acordo será suspensa por 30 (trinta) dias, passíveis de prorrogação ou enquanto perdurar a infração, em caso de reiterada reincidência dos itens 13.1 e 13.2 desta Cláusula, e no descumprimento total ou parcial por parte da ACORDANTE de qualquer cláusula ou condição do presente Acordo de Cooperação Técnica, dos prazos ajustados, de solicitações e/ou instruções do INSS.

13.4. Quando não sanada a conduta da ACORDANTE que cause prejuízo direto ou indireto ao beneficiário ou ao INSS, este ACORDO será imediatamente rescindido, garantida a ampla defesa.

13.5. Poderá também ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo.

13.6. Uma vez identificada qualquer irregularidade, a ampla defesa será garantida mediante envio a ACORDANTE, pelo INSS, de notificação com a descrição das irregularidades, para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

13.7. A defesa eventualmente apresentada será apreciada, concluindo-se pelo afastamento ou pela aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

13.8. Caso a apreciação da defesa resulte na rescisão unilateral do Acordo de Cooperação Técnica pelo INSS, eventuais valores descontados de benefícios previdenciários e não repassados a ACORDANTE durante o período de suspensão serão restituídos aos beneficiários.

13.9. A suspensão ou a rescisão deste Acordo também podem ocorrer em decorrência de determinação judicial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica será efetivada pelo INSS por meio de Extrato no Diário Oficial da União.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília, Distrito Federal, será competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que administrativamente não forem resolvidas.

15.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília DF, data da assinatura eletrônica

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

ELIZABETH DA ROCHA GONÇALVES

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Presidente da ABENPREB



Documento assinado eletronicamente por **elizabeth da rocha goncalves**, Usuário Externo, em 23/01/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 23/01/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14681305** e o código CRC **69A6D2F3**.

Referência: Processo nº 35014.325003/2022-01

SEI nº 14681305

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO B
REALIZAÇÃO DE DESCONTO DE MENSALIDADES
PREVIDENCIÁRIOS DOS SEUS ASSOCIADOS.**

Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O"
Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70.070.946
Responsável: Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
e-mail: dirben@inss.gov.br

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL (ABENPREB)
Endereço: Rua 22, Lote 431, Quadra H 10 Lote 24, Setor Oeste
Cidade: Goiânia UF: GO CEP: 74121-13
Responsável: Elizabeth da Rocha Gonçalves
e-mail: presidencia@abenpreb.org; elizabeth.goncalves@abenpreb.org

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desconto de mensalidade no benefício previdenciário de aposentadoria e pensão dos associados da ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL (ABENPREB), no valor correspondente à 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do benefício do associado, limitado a 1% (um por cento) do valor máximo estabelecido para o salário de benefício e contribuição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), atuais R\$ 77,86 (setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), em favor da ACORDANTE.

2. DAS METAS:

2.1. DO INSS:

2.1.1. Colaborar com a implementação de políticas de ações da ACORDANTE voltadas aos aposentados e pensionistas que fazem parte de seu quadro de associados, através da facilitação do recebimento dos valores referentes às mensalidades dos associados;

2.1.2. Proporcionar maior comodidade e conveniência ao beneficiário do INSS, deduzindo-se o valor da mensalidade associativa diretamente do benefício, evitando-se esquecimentos, inadimplência, atrasos e locomoção desnecessária dos associados idosos à sede da ACORDANTE.

2.2. DA ACORDANTE:

2.2.1. Promover a defesa dos interesses de seus associados;

2.2.2. Promover congressos, palestras e conferências sobre assuntos de interesse da classe e ainda tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento dos serviços afetos a ACORDANTE;

2.2.3. Fornecer assistência jurídica em condições mais favoráveis aos aposentados e pensionistas associados da ACORDANTE; e

2.2.4. Representar seus associados, bem como defender seus interesses, dentro da ordem e do respeito à Lei, junto aos poderes competentes.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO:

ETAPA	PREVISÃO
a) Envio de arquivo magnético à DATAPREV com as informações necessárias à inclusão e exclusão de descontos de mensalidades nos benefícios previdenciários.	Até o segundo dia útil de cada mês.
b) Envio do arquivo pela DATAPREV a ACORDANTE com a confirmação da inclusão e exclusão de descontos de mensalidades, gerando o relatório.	Após o processamento da maciça.
c) Verificação pelo INSS da regularidade fiscal da Acordante no SICAF e SIAFI/Cadin.	Antes do envio do repasse.
c) Repasse dos valores descontados a ACORDANTE.	Até o sétimo dia útil do mês subsequente à competência do desconto.

d) Verificação quanto à existência das autorizações e batimento das informações enviadas por meio de arquivo magnético à DATAPREV.	Sempre que for necessário e em datas a serem definidas pelo INSS.
--	---

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. Caberá ao INSS:

- 4.1.1. Promover o repasse dos valores referentes aos descontos das mensalidades, de acordo com as informações constantes do relatório gerado pela DATAPREV, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, através de depósito na conta corrente indicada pela ACORDANTE;
- 4.1.2. Receber a solicitação de exclusão do desconto da mensalidade, por meio dos canais remotos disponibilizados pelo INSS, e providenciar sua exclusão;
- 4.1.3. Arquivar as exclusões solicitadas diretamente nos canais remotos do INSS, para fins de verificação do segurado e da ACORDANTE e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno/Externo;
- 4.1.4. Promover glosas na ocorrência de penhora judicial, descontos pós-óbito do titular do benefício, cessação de benefício com data retroativa ou de eventuais importâncias repassadas indevidamente, inclusive relativas a créditos com retorno de "não pago";
- 4.1.5. Deduzir as mensalidades descontadas no período quando da realização do próximo repasse de valores à ACORDANTE, desde a data em que ocorreu o crédito indevido, até o segundo dia útil anterior à data do repasse.

4.2. Caberá à ACORDANTE:

- 4.2.1. Manter os associados informados sobre os procedimentos de inclusão e exclusão dos descontos das mensalidades junto aos canais de atendimento remoto do INSS;
- 4.2.2. Enviar à DATAPREV, até o segundo dia útil de cada mês, o arquivo magnético contendo as informações para efetuar os descontos e as exclusões de mensalidades, no leiaute definido pela DATAPREV;
- 4.2.3. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos na mesma e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;
- 4.2.4. Prestar qualquer informação ao INSS relativa à execução do Acordo;
- 4.2.5. Manter sob sua responsabilidade e arquivadas as fichas de autorização, cópia do documento de identificação com foto do associado, por todo o período em que forem realizados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais 5 (cinco) anos, no mínimo, a contar da data da exclusão;
- 4.2.6. Enviar à DATAPREV o arquivo de inclusão de descontos, somente após a autorização expressa do beneficiário, verificando previamente a existência do termo de filiação, devidamente assinado pelo beneficiário; do termo de autorização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário devidamente assinado pelo beneficiário, constando o número do CPF; e do documento de identificação civil oficial e válido com foto, conforme documentação listada no citado inciso III do art. 655 da IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022;
- 4.2.7. Durante a vigência do ACT, manter sempre disponível e em funcionamento seu Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, previsto na alínea "d" do item 2.2.11 deste Acordo, garantindo que as ligações para o SAC sejam gratuitas e o atendimento das solicitações e demandas, previsto no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, não deverá resultar em qualquer ônus para o beneficiário;
- 4.2.8. Durante a vigência do ACT, deverá também manter ativo o cadastro da entidade no Portal Consumidor (consumidor.gov.br), ou outro Portal que venha a substituir, acompanhar diariamente as reclamações recebidas por meio do site, independentemente do recebimento de qualquer aviso, analisá-las e respondê-las e investir todos os esforços na efetiva resolução dos problemas apresentados pelos consumidores de forma desburocratizada, dentro do prazo estipulado pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON). Submetendo-se, ainda, à todas as demais determinações e recomendações da SENACON, especialmente as constantes no Termo de Adesão do Fornecedor - Consumidor.gov.br ("<https://consumidor.gov.br/pages/principal/termo-adesao-compromisso>").

4.3. Caberá à DATAPREV:

- 4.3.1. Processar os descontos mensais de acordo com as informações encaminhadas pela ACORDANTE em meio magnético, gerando os valores referentes ao montante a ser repassado.

5. DOS DESCONTOS:

- 5.1. Os descontos a serem efetuados não incidirão sobre as parcelas de Complemento Positivo - CP, Complemento Negativo - CN e 13º Salário, e serão limitados a 1% (um inteiro por cento) do teto limite máximo do salário de benefício e do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) vigente;
- 5.2. O desconto na mensalidade descrito no Objeto do presente Plano de Trabalho ocorrerá a partir da competência subsequente em que forem recebidas pela DATAPREV as informações enviadas pela ACORDANTE, em meio magnético;
- 5.3. As exclusões das mensalidades deverão constar do arquivo de que trata a Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica enviado pela ACORDANTE, podendo também ser comandadas pelos servidores do INSS, quando solicitados pelos segurados nos canais remotos do INSS;
- 5.4. As inclusões dos descontos de mensalidades deverão ser autorizadas em formulário próprio, conforme Anexo I, do Acordo de Cooperação Técnica;
- 5.5. Os valores recebidos pela ACORDANTE, referentes as competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado, devem ser restituídos ao INSS; e
- 5.6. O INSS procederá, antes de cada repasse do valor mensalmente descontado, à verificação de regularidade fiscal da ACORDANTE no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata o art. 154, § 1º-G, do Decreto nº 3.048, de 1999.

6. DOS CUSTOS:

- 6.1. Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS à ACORDANTE, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela DATAPREV.

7. DAS AUTORIZAÇÕES:

7.1. Somente serão aceitas as autorizações e exclusões realizadas em formulário próprio, conforme Anexos I e II respectivamente, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Oitava e Décima Terceira do Acordo de Cooperação Técnica;

7.2. A ACORDANTE responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das autorizações para desconto associativo e nas condições determinadas neste Acordo de Cooperação Técnica, com base no princípio da boa-fé e nas leis aplicáveis.

8. DO ACOMPANHAMENTO:

8.1. Havendo solicitação de envio da autorização prevista na Cláusula Sétima deste Plano de Trabalho, a ACORDANTE deverá atender no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser objeto de verificação as seguintes informações:

- a) A existência da autorização assinada pelo beneficiário;
- b) A data da autorização assinada pelo aposentado ou pensionista e a data do início do desconto da mensalidade;
- c) O formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade;
- d) Os dados do beneficiário, com nome, número do benefício e espécie do benefício; e
- e) A confirmação da documentação que possa identificar o beneficiário.

8.2. Após a conferência, o INSS pode elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

8.3. Serão passíveis de exclusão os descontos quando se detectar:

- a) Ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;
- b) Autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício;
- c) Autorização de desconto concedida em formulário diverso do fixado no Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Ausência da documentação que possa identificar o beneficiário, quando formalizada por meio físico;
- e) Ausência de elementos que garantam a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, quando formalizada por meio eletrônico;
- f) Formulário de autorização e/ou documento de identificação com foto ilegível.

8.4. Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o INSS verificar outros dados que se fizerem necessários.

8.5. Caso necessário, o INSS poderá realizar visita técnica na sede da entidade, a qualquer tempo, para assegurar a boa execução dos termos do ACORDO.

9. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. Não há.

10. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

10.1. Não há.

11. DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. A execução do objeto do Acordo terá início no prazo previsto para a sua implantação, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica.

11.2. Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal que a **ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL (ABENPREB)** não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

ELIZABETH DA ROCHA GONÇALVES

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Presidente da ABENPREB



Documento assinado eletronicamente por elizabeth da rocha goncalves, Usuário Externo, em 23/01/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 23/01/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 14682166 e o código CRC 7144C6BB.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
 Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
 Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
 Divisão de Consignação em Benefícios

Anexo**ANEXO I DO ACT**

BENEFÍCIO Nº _____ **ESPÉCIE:** _____

Sindicato/Associação: _____

CNPJ: _____ Data da Fundação: ___/___/___

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

UF: _____ CEP: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, CPF/MF nº _____, brasileiro (a), nascido (a) na data de ____/____/____, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) à _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____, portador (a) do benefício número _____ Espécie nº _____, sócio do _____ sob o número _____, AUTORIZO o mesmo a promover perante o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, através da **ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL (ABENPREB)** na condição de seu mandatário, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a **2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)** do benefício do associado, do valor de meu benefício previdenciário, limitado a **R\$ 70,08** (setenta reais e oito centavos), a partir da competência ____/____/____, com respaldo no disposto no Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Data de início da autorização: ____/____/____

Data da revalidação: ____/____/____

Declaro que estou:

I - ciente e de acordo com as informações contidas nesta autorização.

II - recebendo, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Autorização.

_____, ____/____/_____.
(Local) (Data)

Assinatura do titular do benefício previdenciário

Assinatura do Presidente ou representante legal da

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL (ABENPREB).



Documento assinado eletronicamente por **elizabeth da rocha goncalves, Usuário Externo**, em 23/01/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 23/01/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14682113** e o código CRC **1360F852**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.325003/2022-01

SEI nº 14682113



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Anexo**ANEXO II DO ACT**

BENEFÍCIO Nº _____ **ESPÉCIE:** _____

Sindicato/Associação: _____

CNPJ: _____ Data da Fundação: ___/___/___

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

UF: _____ CEP: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

EXCLUSÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

EU, _____ brasileiro (a), nascido (a) na data de ___/___/___, Sexo: () Masculino () Feminino, portador (a) do CPF nº _____._____._____._____, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) _____ à _____
Município _____ UF _____ CEP _____, portador (a) do benefício nº _____ Espécie nº _____, sócio da **ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL (ABENPREB)**, sob o número _____, venho requerer a esta Instituição a **não mais promover, em favor dessa Entidade, o desconto da mensalidade de sócio**, correspondente a R\$ _____ (escrever o valor do desconto por extenso) de meu benefício previdenciário, a partir da competência ___/___, com respaldo no disposto no Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

_____, ____/____/_____.
(Local) (Data)

Assinatura digital do titular do benefício previdenciário

Assinatura do Presidente ou representante legal da
ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL (ABENPREB).



Documento assinado eletronicamente por **elizabeth da rocha goncalves, Usuário Externo**, em 23/01/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 23/01/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14682149** e o código CRC **0F98BE43**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.325003/2022-01

SEI nº 14682149

Ministério dos Povos Indígenas**FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 194018

Número do Contrato: 31/2022.
Nº Processo: 08774.000060/2021-16.
Dispensa, Nº 4/2022. Contratante: COORDENACAO REG.BAIXO SAO FRANCISCO/BA.
Contratado: 35.344.753/0001-07 - PROVEDOR NEWNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento, que versa sobre a prestação de serviços continuados de internet FTTH (fibra ótica), banda larga, velocidade de download e upload de, no mínimo, 200 Mbps e 20 Mbps, para a Coordenação Técnica Local em Águas Belas/PE, é a prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 31/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 28/01/2024 a 28/01/2025, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a alteração subjetiva do contrato, em razão do último ato constitutivo da empresa, que alterou o nome empresarial da contratada. Vigência: 28/01/2024 a 28/01/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.160,00. Data de Assinatura: 22/01/2024.

(COMPRAISNET 4.0 - 22/01/2024).

COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 194006**

Número do Contrato: 6/2021.
Nº Processo: 08769.000646/2020-79.
Dispensa, Nº 1/2021. Contratante: COORDENACAO REGIONAL DE MANAUS/AM.
Contratado: 731.519.632-34 - FRANCISCO MESQUITA DA SILVA FILHO. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 6/2021, por mais 12 (doze) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Oitava e Súbdiaclusa 8.1. Vigência: 23/02/2024 a 23/02/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 29.620,20. Data de Assinatura: 19/01/2024.

(COMPRAISNET 4.0 - 19/01/2024).

COORDENAÇÃO REGIONAL DO ALTO SOLIMÕES**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 194063**

Número do Contrato: 28/2023.
Nº Processo: 08782.003045/2022-10.
Dispensa, Nº 9/2022. Contratante: COORDENACAO REG. DO ALTO SOLIMOS/AM.
Contratado: 717.419.092-87 - ANGELY CASSIO DO NASCIMENTO. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 28/2023, por 12 (doze) meses. Vigência: 24/01/2024 a 24/01/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 18.982,56. Data de Assinatura: 22/01/2024.

(COMPRAISNET 4.0 - 22/01/2024).

COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2024 - UASG 194036**

Nº Processo: 08754.000197/2023-71.
Pregão Nº 4/2023. Contratante: COORDENACAO REG. NORTE DO MATO GROSSO/MT.
Contratado: 22.262.421/0001-23 - MTVIP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de vigilância ostensiva, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando ao atendimento das demandas administrativas na sede da coordenação regional norte do mato grosso.
Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 22/01/2024 a 22/01/2025.
Valor Total: R\$ 247.904,64. Data de Assinatura: 22/01/2024.

(COMPRAISNET 4.0 - 23/01/2024).

Ministério da Previdência Social**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Conforme inciso IV do parágrafo 2º do art. 69 da Lei 8.212/91 e art. 26 da Lei 9.784/99, ficam NOTIFICADOS os cidadãos abaixo listados por meio deste edital para (1) manifestação em revisão de autotutela administrativa e (2) comparecimento ou representação em data, horário e local abaixo determinados. Faculta-se o prazo legal contado a partir do primeiro dia útil após quinze dias da publicação deste edital para apresentar defesa, provas ou documentos dos quais dispuser; interpor recurso ou ressarcir o erário. O acesso aos autos e/ou manifestação poderá ser realizado por meio dos canais remotos. Decorrido o prazo legal ou data de convocação, o Processo Administrativo terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do interessado.

APRESENTAÇÃO DE DEFESA, PROVAS OU DOCUMENTOS:

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
Presidente

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT Nº 20/2024**

PROCESSO: 35014.325003/2022-01. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL - ABENPREB. OBJETO: Desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL - ABENPREB, no percentual correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor mensal do benefício do associado em favor do ACORDANTE, se houver expressa autorização do associado, em atendimento ao previsto no inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como os §§ 1º-A a 1º-I, § 10 e inciso V do art. 154 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº. 3.048, de 6 de maio de 1999. DATA DE ASSINATURA: 23/01/2023. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela ACORDANTE: ELIZABETH DA ROCHA GONÇALVES, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL - ABENPREB. VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos a contar da data da publicação em Diário Oficial da União - DOU.

